

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO  
E DIREITO ELEITORAL II**

---

D598

Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Álisson José Maia Melo, Carlos Victor Nascimento dos Santos e Juraci Mourão Lopes Filho – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-943-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL II

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia,

no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria, os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

# **TRAJETÓRIAS PARA EQUIDADE: ESTRATÉGIAS INTERNACIONAIS PARA A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA.**

## **TRAJECTORIES FOR EQUITY: INTERNATIONAL STRATEGIES FOR THE PROMOTION OF FEMALE POLITICAL PARTICIPATION**

**Luiza Santos Cury Soares**

### **Resumo**

O resumo expandido visa analisar e propor soluções para a baixa representatividade feminina na política brasileira, com base em experiências internacionais bem-sucedidas. Alinhado à linha de pesquisa "Constitucionalismo Democrático", do Programa de Pós-graduação da PUC MINAS, o estudo busca discutir políticas públicas para alcançar equidade na representatividade feminina. A metodologia inclui levantamento bibliográfico, coleta e análise de dados, e a pesquisa se justifica pela relevância do tema. O referencial teórico inclui teorias interseccionais feministas e decoloniais.

**Palavras-chave:** Representatividade, Feminismo, Constitucionalismo, Direito eleitoral

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The expanded abstract aims to analyze and propose solutions for the low representation of women in Brazilian politics, based on successful international experiences. Aligned with the "Democratic Constitutionalism" research line of the PUC MINAS Postgraduate Program, the study seeks to discuss public policies to achieve gender equity in representation. The methodology includes literature review, data collection, and analysis, justified by the relevance of the topic. The theoretical framework encompasses feminist intersectional and decolonial theories.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Representation, Feminism, Constitutionalism, Electoral law

## 1. INTRODUÇÃO

A busca pela equidade de gênero na política é um desafio mundial, presente em todas as democracias do mundo. O Brasil - apesar de ter avançado no número de mulheres eleitas nos últimos anos - enfrenta o problema da baixa representatividade feminina no Congresso Nacional. Essa falta de equidade de gênero no contexto político compromete a capacidade do Estado Democrático de Direito de incorporar perspectivas diversas, abrangentes e realmente representativas.

Esta pesquisa objetiva, ao final, propor soluções para o cenário brasileiro, baseado em trajetórias internacionais bem-sucedidas de países que alcançaram a marca de 50%, ou mais, de mulheres em seus Parlamentos. Portanto, o tema da pesquisa a ser desenvolvida é a representatividade feminina, especificamente as experiências internacionais de países que são referências neste direito político e como estas lições podem ser adaptadas ao contexto brasileiro. Este tema será abordado delimitado pelo problema de pesquisa proposto: Como as estratégias internacionais de Ruanda, Cuba e México, que obtiveram êxito ao alcançar a equidade de gênero na política, podem ser aplicadas no Estado Democrático de Direito brasileiro?

Para responder à pergunta proposta, o trabalho analisará todas as políticas públicas adotadas pelos países citados sobre a temática, bem como o contexto histórico-cultural destes países no momento que alcançaram este feito. O trabalho objetiva, após exaustivas pesquisas verticalizadas sobre o tema, comprovar a hipótese de que as políticas públicas exitosas adotadas por Ruanda, Cuba e México para alcançar a equidade de gênero fornecem um conjunto de diretrizes que podem ser adaptadas ao contexto brasileiro e contribuir significativamente para a promoção da equidade de gênero na política nacional.

Para comprovar a hipótese formulada, em um primeiro momento, será explicado o conceito de representatividade política, cunhado pela filósofa política Nancy Fraser, marco teórico deste trabalho. Após, a pesquisa passará à análise dos contextos internacionais citados, em ordem de maior participação política feminina. A escolha dos países a serem pesquisados se baseou na colocação no Ranking Mundial de 4 participação política feminina elaborado pela Parline<sup>1</sup> e pela perspectiva decolonial adotada pela autora, logo, serão pesquisados apenas países do sul-global.

Portanto, nesse segundo momento, as políticas públicas adotadas por Ruanda para alcançar a marca de país com maior participação política feminina do mundo serão levantadas, bem como o contexto histórico do país acerca da temática. Seguindo a ordem anteriormente explicitada, os esforços estatais de Cuba serão levantados e analisados. Por fim, as soluções exitosas do México passarão por um estudo aprofundado.

Em seguida, será identificado, dentre todas as práticas analisadas, quais foram aquelas mais eficazes, chegando ao conjunto de diretrizes mencionado na hipótese deste trabalho. Para isso, a análise numérica será necessária, cruzando os dados das políticas públicas adotadas com os números

efetivos de mulheres eleitas naqueles países após a aplicação dessas práticas. A pesquisa partirá, após, para a formulação de sugestões para o contexto brasileiro, baseadas no conjunto de medidas revelado anteriormente pelo trabalho. De posse destas sugestões, a hipótese se mostrará válida ou inválida, a depender do curso da pesquisa e das conclusões reveladas.

## 2. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA

O direito à participação política é um Direito Fundamental garantido no Estado Democrático de Direito, conforme previsto na CRFB/1988 no artigo 1º, inc. II, Capítulo IV, que regula os direitos políticos. Ao mesmo tempo, é um mecanismo constitucional para a implementação dos fundamentos do pluralismo político. Isto porque quando falamos de pluralismo político no contexto do constitucionalismo democrático, temos que falar da participação política de diferentes grupos da sociedade.

Este direito é um dos pilares da democracia e deve, por isso, ser exercido e garantido a todos da mesma forma. Compreender a participação política como um direito fundamental significa defender os fundamentos de um Estado democrático de Direito.

A baixa representação nos órgãos de poder afeta diretamente a vida das mulheres e o acesso à direitos. No âmbito legislativo, essa disparidade afeta os debates e projetos de lei que são votados. A obstrução do discurso causada por esse déficit impede a efetiva vivência da alteridade no contexto político brasileiro.

Nesse contexto, o espaço político de tomada de decisão, na qual se institucionaliza a vontade democrática, é obstruído ao discurso feminino, já que há uma clara sub-representatividade no Brasil. Flávia Biroli, traz alguns pontos relevantes para justificar o porquê é tão importante que as mulheres participem da política institucional de um país. A autora afirma que as experiências e vivências das mulheres, de maneira geral, são muito diferentes das dos homens, e isso acaba por modelar suas trajetórias e suas visões de mundo (BIROLI *apud* GÊNERO E NÚMERO, 2018a).

A autora apresenta argumentos para demonstrar o quanto a participação política feminina efetiva e direta é importante para a democracia. Dentre eles está a vivência laboral. A mulher vive uma experiência única no mercado de trabalho, muito marcada pela divisão sexual do trabalho e pela dupla jornada, tendo em vista que na maioria das casas brasileiras o trabalho de cuidado (dos filhos e dos mais idosos) ainda é uma tarefa executada por mulheres. Nesse sentido, explica:

A falta de creches e a redução dos investimentos em políticas públicas voltadas para a saúde e para o amparo às pessoas idosas e com deficiências atinge de maneira aguda, com impacto sobretudo para as mulheres mais pobres que, no Brasil, são em sua maioria negras. Ao mesmo tempo, as mulheres são afetadas diretamente por leis e políticas que, de um lado, não respeitam sua escolha de ser ou não mães e, de outro, lhes retiram a possibilidade de exercer com dignidade a maternidade e de ver seus filhos crescerem em ambientes adequados ao seu desenvolvimento e sem que suas vidas estejam permanentemente em risco. Novamente, mulheres negras e moradoras



da periferia são afetadas de maneira aguda. (BIROLI *apud* GÊNERO E NÚMERO, 2018b).

De acordo com Flávia Biroli, faz muita diferença se quem está nos espaços de poder vivencia ou já vivenciou na prática essas experiências únicas sobre o que é ser mulher no mundo. Independente da agenda trazida por essas representantes mulheres, que são muitas, múltiplas e heterogêneas, assim como as agendas dos homens é importante ter suas vozes no debate público. A maior participação política amplia a experiência democrática, propicia leis e políticas públicas mais adequadas para ambos os gêneros, pois leva em consideração variadas vozes. (BIROLI *apud* GÊNERO E NÚMERO, 2018b).

Nesse contexto, a presente pesquisa se justifica, porque estudar e fazer propostas em relação à representatividade feminina é contribuir para o fortalecimento da democracia e, ao mesmo tempo, pela garantia dos direitos das mulheres. O recorte temático dentro da vasta gama de discussões sobre participação política feminina também se justifica. O Brasil é considerado um país atrasado em relação à representatividade em termos de gênero.

A representatividade feminina é pauta de discussão e de políticas públicas a redor de todo o mundo, sempre visando a melhora da democracia e a efetivação dos direitos humanos das mulheres. A realidade do Brasil é extremamente alarmante, de acordo com a União Interparlamentar - órgão responsável por realizar pesquisas relacionadas às democracias do mundo - o Brasil ocupa a 146ª posição em participação política feminina entre 190 países pesquisados (UNIÃO INTERPARLAMENTAR, 2022).

Os dados referentes à participação política feminina são alarmantes e justificam a necessidade da presente pesquisa. Segundo a Agência Câmara de Notícias, 2019:

“Segundo o Mapa Mulheres na Política 2019, um relatório da Organização das Nações Unidas e da União Interparlamentar divulgado neste mês, no ranking de representatividade feminina no Parlamento, o Brasil ocupa a posição 134 de 193 países pesquisados, com 15% de participação de mulheres. São 77 deputadas em um total de 513 cadeiras na Câmara, e somente 12 senadoras entre os 81 eleitos.”

E ainda, de acordo com o DataSenado na pesquisa “Mulheres na Política” de 2014:

“O DataSenado constatou haver considerável desconhecimento da legislação que busca dar mais direitos à mulher na política: 46% dos entrevistados afirmou desconhecer a. Apesar disso, projetos de lei com o objetivo de conferir maior igualdade entre os sexos foram bem recebidos.

A proposta de paridade entre os sexos nas listas de candidatos dos partidos (ou seja, metade das vagas nas listas para os homens e metade para as mulheres), por exemplo, recebeu apoio de 71% dos entrevistados. Já a punição aos partidos que descumprirem as cotas mínimas por sexo teve apoio de 66%. Por fim, a reserva de um terço dos cargos políticos do Senado para mulheres teve 69% de pessoas a favor.”

O tema, apesar de ser amplamente discutido e debatido política e academicamente, ainda é urgente e necessário, principalmente sob a luz de teorias críticas e interesseccionais, com recortes contemporâneos e propostas de mudanças para que este direito seja efetivado. Os dados demonstram como o Brasil ainda está aquém do ideal no quesito participação popular feminina.

O Brasil, em comparação com outros países do sul-global, está atrasado no combate à desigualdade de gênero na política. Para fins de comparação, os países latino-americanos estão muito avançados no debate e na efetivação da participação feminina na política:

- a) Argentina (16º Lugar);
- b) Chile (44º Lugar);
- c) Colômbia (67º Lugar),
- d) Costa Rica (8º lugar);
- e) Cuba (2º Lugar);
- f) Equador (35º Lugar);
- g) Estado Plurinacional da Bolívia (12º Lugar);
- h) México (4º Lugar);
- i) Peru (28º Lugar); entre outros (UNIÃO INTERPARLAMENTAR, 2022).

A visão da autora Nancy Fraser sobre a temática da representação política agrega muito a esse debate. A estudiosa parte de uma análise tridimensional da justiça para explicar a representatividade como um dos pilares da Teoria da Justiça. Conforme a filósofa:

Se a representação é a questão definidora do político, então a característica política da injustiça é a **falsa representação**. A falsa representação ocorre quando as **fronteiras políticas e/ou as regras decisórias funcionam de modo a negar a algumas pessoas, erroneamente, a possibilidade de participar como um par, com os demais, na interação social – inclusive, mas não apenas, nas arenas políticas**. Longe de poder ser reduzida à má distribuição ou ao falso reconhecimento, a falsa representação pode ocorrer até mesmo na ausência dessas outras injustiças, apesar de estar frequentemente conectada a elas. Pelo menos dois níveis diferentes de falsa representação podem ser distinguidos. À medida que as regras de decisão política equivocadamente negam a alguns dos incluídos a chance de participar plenamente, como pares, a injustiça é o que eu chamo de **falsa representação política-comum**. [...] **Da mesma forma, as regras insensíveis ao gênero, em conjunto com a má distribuição e o falso reconhecimento baseados no gênero, funcionam de modo a negar paridade de participação política às mulheres? E se o fizerem, as cotas de gênero são a solução apropriada?** Tais questões pertencem à esfera da justiça política-comum que, habitualmente, ocorriam dentro do enquadramento Keynesiano-Westfaliano. (FRASER, 2009, p. 21-22, grifo nosso).

O importante questionamento da autora sobre a participação política feminina e a efetividade de políticas públicas de cotas de gênero instiga a buscar uma resposta. A situação atual do Brasil em termos de participação política feminina, bem como o contexto histórico-cultural do movimento feminista na luta pelos direitos políticos foi abordado pela dissertação “**A inclusão do discurso feminino ao debate público e o pluralismo político no estado democrático de direito brasileiro**”.

Esta pesquisa se justifica, além da inquestionável relevância do tema, por ser uma continuação propositiva sobre o assunto. Analisar a experiência de outros países sobre um problema social pode nos trazer ideias, análises e visões totalmente novas para o país.

As lições internacionais dos países que alcançaram a equidade de gênero na política

virão das políticas públicas adotadas por eles. Estas políticas públicas são entendidas como discriminações positivas, outro ponto extremamente relevante para o estudo desta temática. A presente pesquisa se justifica, também, porque tem como objetivo final propor novas formas de combate à desigualdade política no Brasil.

Portanto, a pesquisa é justificada pela necessidade de estudos profundos a respeito do tema, a atualidade e relevância político-social do assunto, a importância da visão de referencial teórico que será utilizado e a novidade das propostas trazidas pela análise dos contextos internacionais sobre o tema.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa é uma pesquisa em desenvolvimento, portanto as considerações finais não podem apresentar resultados definitivos. Alguns resultados alcançados pela autora decorrem das pesquisas bibliográficas preliminares realizadas e do trabalho de dissertação com tema correlato.

O projeto de pesquisa, ora apresentado neste resumo, visa analisar e propor soluções para a baixa representatividade feminina na política brasileira, utilizando como referência experiências internacionais bem-sucedidas. O estudo está alinhado com a linha de pesquisa "Constitucionalismo Democrático" da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. A metodologia inclui a análise de teorias decoloniais e o conceito de representatividade política de Nancy Fraser. A pesquisa se justifica pela relevância do tema, a atualidade e relevância político-social do assunto, a importância do referencial teórico e a novidade das propostas trazidas pela análise dos contextos internacionais sobre o tema. A inovação é fator essencial para a proposta de tese de doutorado e está presente neste projeto de pesquisa.

Concluindo, o projeto de pesquisa apresenta uma abordagem abrangente e fundamentada para analisar e propor soluções para a baixa representatividade feminina na política brasileira. A metodologia adotada, que inclui a análise de teorias decoloniais e o conceito de representatividade política de Nancy Fraser, demonstra um rigor acadêmico e uma busca por soluções inovadoras. Além disso, a relevância do tema, a pertinência à linha de pesquisa escolhida e a adequação aos objetivos propostos reforçam a importância e o potencial impacto do estudo. Este trabalho contribui para aprofundar o entendimento sobre a representatividade feminina na política e pode fornecer insights valiosos para a promoção da equidade de gênero no contexto brasileiro.

### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Tatiane Souza de. Participação feminina na política: o caso de Ruanda. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12084> . Acesso em: 25 ago.2023.

BARROSO, Luís Roberto. O Constitucionalismo Democrático ou Neoconstitucionalismo como ideologia vitoriosa do século XX. **Revista Publicum**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 4, p. 14-36, jul. 2018.

BIROLI, Flávia. **90 anos de voto feminino: desafios para uma democracia paritária: sub-representação das mulheres vai além dos cargos eletivos [...]**. [S.l.]: Poder 360, 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniaio/90-anos-de-voto-feminino-desafios-para-uma-democracia-paritaria/>. Acesso em: 4 maio 2022.

- Ciências Sociais**, v. 90, p. 45-69, set.2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1765>. Acesso em: 10dez. 2020.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- BITTENCOURT, Marielli Prestes. CULTURA POLÍTICA REVOLUCIONÁRIA EPARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM CUBA. **EBOOK UFRGS**, p. 92.
- BRASIL. Cleia Viana. Câmara dos Deputados. **Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara**. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/>. Acesso em: 29 maio 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 97, de 04 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e televisão e dispor sobre regras de transição. Brasília: 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm) Acesso em: 01 jun. 2020.
- CAPUCELLI, Rodrigo Crepaldi Perez; BEÇAK, Rubens. O CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO NO BRASIL:: entre a crise da representatividade e a participação. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, São Luís do Maranhão, v. 2, n. 2, p. 56-74, dez. 2017.
- CONSENSO DE QUITO. *In*: CONFERENCIA REGIONAL SOBRE LA MUJER DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE, 10., 2007, Quito, Ecuador, **Anais** [...]. Quito, Ecuador: CEPAL, 2007. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/consensodequito.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2022.
- CRENSHAW, Kimberle. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. Salvador: Revista Estudos Feministas, nº1, p. 7-16, 2002.
- CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência**. Belo Horizonte: Arraes, 2009.
- DAVIS, Angela. **Woman, race & class**. New York: Random House, 1981.
- DEMOCRACY INDEX 2021. **The China challenge**. London: Stockwatch, 2021. Disponível em: [https://www.stockwatch.com.cy/sites/default/files/news-downloads/feb11\\_2022\\_eiu-democracy-index-2021.pdf](https://www.stockwatch.com.cy/sites/default/files/news-downloads/feb11_2022_eiu-democracy-index-2021.pdf). Acesso em: 23 ago. 2022.
- FRASER, Nancy. Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado. **LuaNova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000200001>.
- GILAS, Karolina M.; PACHECO, Alma Verónica Méndez. Entre cotas e violência de gênero: avanços e retrocessos na participação política das mulheres no México. **Hallazgos**, v. 15, n. 29, p. 185-205, 2018.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.
- HABERMAS, Jürgen. **Constitutional democracy: a paradoxical union of contradictory principles?** Political Theory, v. 29, n. 6, dec. 2001, pp. 766-781. HABERMAS, Jürgen. **On Law and disagreement: some comments on 'interpretative pluralism**. Ratio Juris, Oxford, v. 16, n.2, p.187-194, jun. 2003b. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed.34, 2003

